

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00915**

**PARECER Nº 249/2023/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: SUBCONTROLADORIA GERAL**

**EMENTA: PR2023.10/CLHO-00915** ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS LOCAIS QUE IRÃO SE APRESENTAR NO ANIVERSÁRIO DA CIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE OUTUBRO. INTERESSADO: SEMPG. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA. *REGULAR*

## **I – RELATÓRIO**

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2023.10/CLHO-00915**, interessado: **SEMPG** cujo objeto é **Contratação dos artistas locais que irão se apresentar no Aniversário da cidade em Coelho Neto – MA atendendo assim a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto – MA no exercício de 2023, por INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## **II – ANÁLISE**

O aludido processo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

## II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.10/CLHO-00915**;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2023/SEMPG pela Secretário Municipal de Planejamento e Gestão contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Ofício SEMUC – Programação do evento;
- Propostas de preços apresentada pelos artistas locais e regionais;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Termo de Referência;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista;
- Recorte de jornais, revistas ou matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos e outros meios que possam comprovar a notoriedade dos artistas;
- Comprovação dos preços praticados pelos artistas através de contratos, notas de empenho, termos de ratificação, entre outros;
- Justificativa da Contratação por **INEXIGIBILIDADE** (Art. 25, Lei 8.666/93);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, no qual entende pela regularidade do procedimento;

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A “modalidade” adotada para a presente contratação será **INEXIGIBILIDADE**, versando o Parecer Jurídico, sobre a possibilidade legal de firmatura, estando, por tanto, devidamente respaldado na legislação em vigência.

A Lei de Licitações, em seu artigo 25, traz a possibilidade e os casos permitidos para realização da contratação através de inexigibilidade, conforme transcrito a seguir:

- I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Após análise realizada por esta Controladoria, verificou-se que os requisitos do artigo acima foram cumpridos, em relação ao objeto da contratação.

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos.

*É o parecer, salvo melhor juízo*

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Coelho Neto – MA, 27 de outubro de 2023



**Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos**  
**Subcontroladora Geral**  
**Portaria n° 012/2022 - SEMPG**